

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026.

Altera a redação do art. 362 e da Tabela VII do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Carmo da Mata-MG.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º O caput e o §2º do art. 362 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 362** O valor da CIP será calculado, conforme as faixas de consumo de energia elétrica expressas em kWh, aplicando-se as alíquotas definidas na Tabela Única do Anexo III deste Código sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica vigente e efetivamente aplicada para cada unidade consumidora pela Distribuidora de Energia ao Município de Carmo da Mata, incluindo-se eventuais acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a cada período de medição, conforme sua classificação junto à concessionária de energia elétrica.

.....
§2º Para os terrenos não edificadas que dispuserem de infraestrutura de iluminação pública e/ou de videomonitoramento urbano próximos, a CIP será calculada da seguinte forma: $VT = 100 \cdot TE \cdot 12 \cdot 5\%$, onde:

- I** - VT: é o valor total da CIP a ser lançado para cada terreno não edificado;
II - 100: é o consumo de energia estimado mensal de uma unidade consumidora;
III - TE: é a tarifa de energia, convencional do Grupo B, vigente à época do lançamento da contribuição;
IV - 12: é o equivalente a um ano de contribuição; e
V - 5%: é a alíquota aplicável aos terrenos não edificados.

.....”

Art. 2º A Tabela VII - Taxas de Serviços Diversos, do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA VII
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Descrição	Valor em UFCM's
-----------	-----------------

Expedição de Alvarás/Licença/Autorização/Requerimentos de baixa/bloqueio	5 UFCM's
Emissão de certidão de regularidade fiscal, quando não amparada por imunidade tributária	8 UFCM's
Emissão de Nota Fiscal avulsa (por unidade)	10 UFCM's
Cópias xerográficas ou digitalizadas - por cada página	0,25 UFCM's
Requerimento de Autenticação de Livros Fiscais - por livro	1 UFCM
Emissão de certidão que exija análise de croqui ou topografia	30 UFCM's
Emissão de certidão que necessite de buscas em arquivos	20 UFCM's
Requerimento de reavaliação de imóveis - por imóvel	10 UFCM's
Requerimento/consultas de outras naturezas	5 UFCM's
Taxa para exumação	150 UFCM's
Taxa de Sepultamento	50 UFCM's
Taxa Anual de Manutenção de Cemitério (por túmulo)	100 UFCM's
Aquisição de Sepultura no Cemitério Municipal	600 UFCM's

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ____ de _____ de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal